

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE MILHO EM GRÃOS
ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA Nº 254/08**

1. DO OBJETO

- 1.1. Leilão de prêmio de risco para a aquisição de **1.851 contratos/27 toneladas de milho em grãos, tipo 3, safras 2007/2008 e 2008**, oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda, a ser lançado pelo arrematante do prêmio de risco para produtores rurais e/ou suas cooperativas no Estado de Mato Grosso, de acordo com os Anexos I e II deste Aviso.
- 1.2. O participante terá, obrigatoriamente, que comprovar o escoamento do milho em grãos do estado de Mato Grosso, região Norte em conformidade com o Anexo I, para o Nordeste ou Norte do Estado de Minas Gerais ou para o Estado do Espírito Santo.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: dia **24/7/08**, após a realização do Aviso nº 253/08.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, em Brasília – DF.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Poderá participar do leilão qualquer interessado, desde que não seja uma Indústria de Alimentos e que adquira na Unidade da Federação ou região de plantio definida no Anexo I, o milho em grãos de produtores rurais e/ou suas cooperativas.
- 4.2. Na data da realização do leilão, os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.
- 4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio de risco em nome do qual toda documentação será emitida.
- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, para o mesmo lote.
- 4.5. A cooperativa na condição de comerciante poderá condicionar, quando do lançamento do contrato privado, a compra de seus contratos apenas de seus cooperados, informando esta condição à Conab na autorização constante do Anexo III deste Aviso.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO: será emitido um único Documento Confirmatório da Operação - DCO, para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote, entendido que, em se tratando de diferentes inscrições estaduais, poderá ser emitido um DCO para cada inscrição.

6. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO DE RISCO

- 6.1. O leilão de prêmio de risco será ofertado de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%).
- 6.2. Valor máximo do prêmio de risco: **R\$ 1.323,00** por contrato ou **R\$ 2,94** por saca para a Região Nordeste e **R\$ 540,00** por contrato ou **R\$ 1,20** por saca para o norte do Estado de Minas Gerais ou para o Estado do Espírito Santo.

7. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO DE RISCO, APÓS O ARREIMATE EM LEILÃO

- 7.1. Encaminhar via fax (0xx61 3226-6671) autorização de acordo com o Anexo III deste Aviso, para a elaboração do Edital para Oferta de Contrato Privado de Opção de Venda do milho em grãos e a realização do leilão por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, até o dia **29/7/08**.
 - 7.1.1. O Edital será elaborado atendendo as condições constantes no Anexo II deste Aviso.
 - 7.1.2. Não admitir a transferência de titularidade do Contrato Privado de Opção de Venda.
- 7.2. Assegurar a compra do produto cujo o titular do contrato privado tenha exercido a opção de venda pelo Preço de Exercício (valor de referência ou preço de referência) de **R\$ 6.426,00** por contrato para o milho em grãos do Estado de Mato Grosso – Regiões Norte, sendo que o ICMS (se devido) e outros tributos serão de inteira responsabilidade do Lançador do Contrato Privado, pautando-se na legislação tributária vigente na UF de origem do produto.
- 7.3. Indicar o local para entrega do produto **somente unidades cadastradas pela Conab**.
- 7.4. No período de **9/9/08 a 3/10/08**, a Conab poderá fiscalizar a operação.

8. DO LANÇAMENTO DO CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA PELO SEC

- 8.1. A Conab divulgará o Edital de Contrato Privado de Opção de Venda, para a realização do leilão no dia **5/8/08**, consoante o estabelecido no item 7 e de acordo com o Anexo II deste Aviso.
- 8.2. A Conab cancelará as operações dos Contratos Privados não negociados até o dia **5/8/08**.

9. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DO PRÊMIO DE RISCO

- 9.1. Data limite para comprovação do escoamento: **28/11/08**.
- 9.2. Do local de entrega da documentação comprobatória: na Superintendência Regional da Conab, conforme Anexo IV deste Aviso, que jurisdiciona o local de destino do produto.
- 9.3. A operação é individual por NNP, não sendo permitido que uma Nota Fiscal de Venda do Titular do Contrato corresponda a mais de uma NNP. Porém é facultado que uma NNP tenha correlação com mais de uma Nota Fiscal de Venda. Não será admitida comprovação parcial.

- 9.4. Deverá ser entregue a cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada do respectivo original, para autenticação da mesma pela Conab. Será dispensada a apresentação da documentação original quando a cópia for autenticada em cartório ou por funcionário da Conab.
- 9.5. Serão exigidos os seguintes documentos, para a comprovação da operação:
- 9.5.1. Cópia do DCO.
 - 9.5.2. Cópia da NNP.
 - 9.5.3. Original do comprovante de depósito bancário correspondente ao valor do prêmio do contrato, na conta corrente do lançador do Contrato Privado de Opção de Venda.
 - 9.5.4. Original do comprovante de depósito bancário correspondente ao valor da operação, na conta corrente do Titular do Contrato Privado de Opção de Venda.
 - 9.5.5. Nota Fiscal de Venda do milho em grãos emitida pelo Titular do Contrato Privado para o lançador, com data correspondente ao período de entrega estabelecido no Edital -Anexo II deste Aviso, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (quando for o caso).
 - 9.5.6. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso) emitida pelo Titular do Contrato Privado ou pela Unidade de Depósito com data igual ou posterior à Nota Fiscal de Venda constante do subitem 9.5.5, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino.
 - 9.5.6.1. Em se tratando de comerciante, será exigida cópia da Nota Fiscal de Venda do milho em grãos emitida pelo Lançador do Contrato para um comprador que não seja indústria de alimentos, sediadas nas Unidades da Federação definidas no subitem 1.2, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal de Venda exigida no subitem 9.5.5.
 - 9.5.7. Nota Fiscal de Remessa para armazenagem emitida pelo Lançador do Contrato Privado para o endereço constante da NNP, com data igual ou posterior à Nota Fiscal de Venda constante do subitem 9.5.5 (quando for o caso).
 - 9.5.8. Nota Fiscal de Retorno emitida pelo armazenador ou Titular do Contrato Privado correspondente à Nota Fiscal de Remessa constante do subitem 9.5.7, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino do produto (quando for o caso).
- 9.6. As cooperativas de produtores rurais, quando arrematarem o prêmio de risco na qualidade de comerciantes, poderão utilizar para efeito de comprovação a apresentação de documentos emitidos tanto pelo unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, desde que situadas na Região Norte do Mato Grosso, e que os CNPJs sejam informados no campo observação do DCO.
- 9.7. Se o produto for removido do estabelecimento da cooperativa para outro estabelecimento, deverão ser apresentadas as competentes Notas Fiscais de Remessa ou Transferência, quando for o caso, sendo que a Nota Fiscal de Venda a um comprador deverá ser emitida utilizando-se o CNPJ do estabelecimento destinatário da remessa ou transferência.
- 9.8. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os

documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.

9.8.1. Na operação realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por NNP, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador corresponda a uma NNP. Admitir-se-á, entretanto, que uma NNP corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.

9.8.2. Na operação realizada por transporte aquaviário a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda emitida pelo arrematante do Prêmio de Risco para um comprador poderá corresponder a mais de uma NNP. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovadas, conjuntamente, todas as NNPs que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal de Venda.

9.9. A Conab, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos necessários à análise da documentação apresentada.

9.10. Será devolvida formalmente ao arrematante toda documentação apresentada que não estiver em estrita consonância com o item 9 deste Aviso.

9.11. As Notas Fiscais emitidas pelo titular dos contratos privados deverão conter em seu corpo o nº da NNP a que se refere.

9.12. Para fins de comprovação, será admitida a variação de 1% (um por cento) a menor do quantitativo por contrato.

10. DO VALOR DO PRÊMIO DE RISCO A SER PAGO AO ARREMATANTE: R\$ 1.323,00 por contrato ou **R\$ 2,94** por saca para o produto cujo destino será a Região Nordeste e **R\$ 540,00** por contrato ou **R\$ 1,20** por saca para o produto cujo destino será o norte do Estado de Minas Gerais ou para o Estado do Espírito Santo, observados os deságios ocorridos no Leilão.

11. DO RECEBIMENTO DO PRÊMIO RISCO

11.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio após apresentação dos documentos de comprovação da operação de forma completa, correta e sem rasura, de uma única vez, no prazo e condições previstas neste Aviso.

11.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso, **rigorosamente correlata à atividade econômica em que participar do certame.**

11.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terá que ser a do arrematante do prêmio de risco, contendo o mesmo CNPJ ou CPF constante do DCO. No caso exclusivo de cooperativa, poderá ser indicado para recebimento do valor do prêmio o banco, a agência e a conta corrente de sua filial ou matriz, desde que tal informação conste no DCO.

11.4. O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade efetivamente escoada e comprovada, observada a variação mínima prevista no subitem 9.12, de acordo com os documentos constantes do item 9.

12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem às condições deste Aviso e do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de

13. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas e aos arrematantes do prêmio de risco, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.
- 13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou cooperativas e arrematantes do prêmio de risco, deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

14. DAS INFRAÇÕES: será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio de risco e pelo Titular do Contrato Privado de Opção:

- 14.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05 e neste Aviso.
- 14.2. Participar no leilão eletrônico de prêmio de risco, em situação irregular no SIRCOI, SICAF ou CADIN.
- 14.3. Não oferecer a quantidade de contrato privado de opção de venda correspondente a mesma quantidade arrematada em leilão de prêmio de risco.
- 14.4. Não efetuar o pagamento, no prazo e no preço de referência estabelecido no Aviso específico, ao titular do Contrato Privado que tenha exercido a opção de venda.
- 14.5. Manifestar interesse no exercício da opção de venda de contrato privado e não efetivar a entrega do produto ao arrematante do prêmio de risco.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.2. Na infração prevista nos subitens 14.2 a 14.4: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Na infração prevista no subitem 14.5: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis, desde que essa providência seja solicitada pelo arrematante do Prêmio de Risco e confirmado o fato pela Conab.
- 15.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1 a 14.5, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da

operação, entendendo-se por este a quantidade de produto arrematada no leilão de Prêmio de Risco multiplicada pelo preço de referência.

15.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

15.6. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 15.1 a 15.3.

16. DA REABILITAÇÃO

16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.4.

16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.2 ou 14.1.3, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.4.

16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.4 se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.4 e mediante a comprovação de que a operação foi quitada e sanados todos os prejuízos causados ao titular do contrato privado de opção, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.

16.4. A reabilitação do inadimplente, incurso no subitem 14.1.5 se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.4 e mediante a comprovação de que o produto foi entregue e sanados todos os prejuízos causados ao arrematante do prêmio de risco, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.

16.5. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de pagamento, por não lançar quantidades de contratos privados de opção ou por não efetuar entrega do produto, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.4.

16.6. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 16.2. a 16.5 e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO, devendo o crédito ser feito à conta corrente n.º 170.500-8, código de depósito n.º 1351002221128867-5, agência do Banco do Brasil S/A. n.º 4201-3.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.

17.2. O interessado, ao participar deste certame, expressa automaticamente total concordância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda - PROP nº 001/05 (disponível na página da Conab, no endereço

www.conab.gov.br) e deste Aviso, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de seu representante.

- 17.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do adquirente ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05 e deste Aviso.
- 17.4. A Conab deverá ser notificada oficialmente caso haja divergência de qualidade do produto, devendo ser providenciada pelo lançador do Contrato Privado a classificação por órgão credenciado e habilitado pelo MAPA, sendo concedido um prazo adicional de 15 (quinze) dias úteis para a solução do problema.
- 17.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05 e deste Aviso.
- 17.6. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

SÉRGIO LUÍS DE CARVALHO CORRÊA
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO

ROGÉRIO COLOMBINI
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES
DIRETOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES – Diges
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – Gecom

ANEXO I

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE MILHO EM GRÃOS
ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA Nº 254/08

1 . Relação do lote:

LOTE	REGIÕES DE ORIGEM E ENTREGA DO PRODUTO	QUANTIDADE DE CONTRATOS	PREMIO DE RISCO MÁXIMO POR CONTRATO R\$
1	MATO GROSSO – REGIÃO NORTE	1.851	1.323,00 por contrato para a região Nordeste 540,00 por contrato para a Região Norte do Estado de Minas Gerais ou Estado do Espírito Santo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES – Diges
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – Gecom

ANEXO I - CONTINUIDADE

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE MILHO EM GRÃOS
ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA Nº 254/08**

2. MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO NORTE DO MATO GROSSO

ÁGUA BOA	COTRIGUAÇU	NOVA NAZARÉ	SANTA CRUZ DO XINGU
ALÔ BRASIL	DENISE	NOVA OLÍMPIA	SANTA TEREZINHA
ALTA FLORESTA	DIAMANTINO	NOVA SANTA HELENA	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
ALTO BOA VISTA	FELIZ NATAL	NOVA UBIRATÃ	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
APIACÁS	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	NOVA XAVANTINA	SÃO JOSÉ DO XINGU
ARAGUAIANA	INDLAVAÍ	NOVO HORIZONTE DO NORTE	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
ARAPUTANGA	ITAÚBA	NOVO MUNDO	SANTA CARMEM
ARIPUANÃ	JAURU	NOVO SANTO ANTÔNIO	SANTA RITA DO TRIVELATO
BARRA DO BUGRES	JUARA	NOVO SÃO JOAQUIM	SANTO ANTÔNIO DO LESTE
BARRA DO GARÇAS	JUÍNA	MARCELÂNDIA	SALTO DO CÉU
BOM JESUS DO ARAGUAIA	LUCAS DO RIO VERDE	MATUPÁ	SAPEZAL
BRASNORTE	JURUENA	MIRASSOL D'OESTE	SERRA NOVA DOURADA
CAMPINÁPOLIS	LAMBARI D'OESTE	PARAIBINHA	SINOP
CAMPO NOVO DO PARECIS	LUCIÁRA	PARANATINGA	SORRISO
CAMPOS DE JÚLIO	GAÚCHA DO NORTE	PEIXOTO DE AZEVEDO	TABAPORÃ
CANABRAVA DO NORTE	GLÓRIA D'OESTE	PLANALTO DA SERRA	TANGARÁ DA SERRA
CANARANA	GUARATANÃ DO NORTE	PONTES E LACERDA	TAPURAH
CASTANHEIRA	NOBRES	PORTO ALEGRE DO NORTE	TERRA NOVA DO NORTE
CARLINDA	NOVA BANDEIRANTES	PORTO DOS GAÚCHOS	UNIÃO DO SUL
CLÁUDIA	NOVA BRASILÂNDIA	PORTO ESPERIDIÃO	VALE DE SÃO DOMINGOS
COCALINHO	NOVA CANAÃ DO NORTE	PORTO ESTRELA	VERA
COLÍDER	NOVA GUARITA	QUERÊNCIA	VILA BELA DE SANTÍSSIMA TRINDADE
COLNIZA	NOVA LACERDA	RESERVA DO CABAÇAL	VILA RICA
CONFRESA	NOVA MARINGÁ	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	
CONQUISTA D'OESTE	NOVA MONTE VERDE	RIO BRANCO	
COMODORO	NOVA MUTUM	RONDOLÂNDIA	

ANEXO II

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE MILHO EM GRÃOS ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA N.º 254/08

EDITAL PARA OFERTA DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS Nº XXX/08

01. DO OBJETO:

- 1.1. Oferta de xxxx Contratos Privados de Opção de Venda de Milho em Grãos, Tipo 3, safr
2007/2008 e 2008, oriundos do Estado de Mato Grosso, região norte, de acordo com os
Anexos I e II deste Edital, em cumprimento à operação do Aviso de PROP nº 254/08.
- 1.2. Cada Contrato corresponde a 27 toneladas.

02. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: dia **5/8/08**, às 09 horas, horário de Brasília/DF.

03. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, utilizando o Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília/DF.

04. DOS PARTICIPANTES:

- 4.1. Produtores rurais e/ou suas cooperativas, cuja região de produção seja correspondente a
UF do lote arrematado.
- 4.2. Entende-se por participante o arrematante do Contrato Privado de Opção de Venda em
nome do qual toda documentação será emitida.
- 4.3. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um
único corretor, para o mesmo lote.
- 4.4. Os participantes ao arrematarem títulos dos Contratos Privados deverão apresentar
Declaração na forma dos Anexos III ou IV deste Edital, devendo o original ser
encaminhado ao lançador do Contrato Privado para que o mesmo apresente a
documentação quando da Comprovação da operação. O original da Declaração deverá
conter assinatura com firma reconhecida em cartório e o atesto de Sindicatos,
Associações e Cooperativas de Produtores Rurais, EMATER, Órgão de Extensão Rural
ou Prefeituras Municipais. A não apresentação acarretará no cancelamento da operação.
 - 4.4.1. Caso já tenha participado de Editais anteriores e apresentado a Declaração, poderá
encaminhar a cópia autenticada para o cumprimento desta exigência.
- 4.5. O produtor rural não poderá arrematar título de Contrato Privado caso faça parte da
empresa lançadora do contrato na qualidade de sócio e/ou arrendatário. Esta disposição
não se aplica quando o lançador do contrato for uma cooperativa.

- 05. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:** poderá ser emitida mais de uma Nota de Negociação Privada – NNP, por titular do Contrato Privado e por lote, desde que múltipla de 27 toneladas.
- 06. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR DE ABERTURA DO PRÊMIO DO CONTRATO PRIVADO:**
- 6.1. O leilão de prêmio será ofertado de forma crescente.
- 6.2. Valor de abertura do prêmio: de **R\$ 12,85** por contrato para o milho em grãos do Estado de Mato Grosso – Regiões Norte.
- 07. DA DATA PARA PAGAMENTO DO VALOR DE FECHAMENTO DO PRÊMIO:** até o dia **xx/xx/08**, devendo estar disponível o valor correspondente na conta corrente do lançador do Contrato Privado, conforme dados bancários constantes do Anexo II, deste Edital.
- 08. DO PREÇO DE EXERCÍCIO (valor de referência ou preço de referência):** de **R\$ 6.426,00** por contrato para o milho em grãos do Estado de Mato Grosso – Regiões Norte, sendo que o ICMS (se devido) e outros tributos serão de inteira responsabilidade do Lançador do Contrato Privado, pautando-se na legislação tributária vigente na UF de origem do produto.
- 09. DA DATA DE VENCIMENTO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO:** até às 18 horas do dia **8/9/08**. O Titular do Contrato Privado, a seu livre arbítrio, tem a escolha do exercício da opção. Se optar pelo exercício, tem a obrigação de efetuar a entrega do produto na especificação e no local indicado neste Edital.
- 10. DA DATA MÁXIMA PARA CONFIRMAÇÃO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO:**
- 10.1. Pelo titular do Contrato Privado junto a Bolsa: **7/9/08**.
- 10.2. Pela Bolsa junto à Conab: **8/9/08**.
- 11. DO PERÍODO PARA VENDA E ENTREGA EFETIVA DO PRODUTO:** de **9/9/08 a 3/10/08**.
- 12. DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO PRODUTO AO TITULAR DO CONTRATO PRIVADO:** até 08 (oito) dias após a entrega efetiva do produto, podendo ser antecipado, desde que a data do pagamento seja igual ou posterior ao exercício da opção.
- 13. DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO:** na mesma **UF/Região** do produto objeto do lote arrematado, de acordo com o Anexo II deste Edital. Após a efetivação da operação, a mudança de endereço de depósito só será autorizada desde que acordada entre o titular e o lançador do Contrato Privado e apresentado à Conab **até o dia da confirmação do exercício da opção** o pacto firmado entre as partes, sendo mantida para a entrega do produto a mesma **UF/Região** de origem do produto e a obrigatoriedade da unidade indicada estar cadastrada na Conab. O titular do Contrato Privado terá, obrigatoriamente, que informar na data do exercício da opção o endereço para entrega do produto.
- 14. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:** serão canceladas as operações que não atenderem às condições deste Edital, do Aviso correspondente e do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP nº 001/05.
- 15. DAS INFRAÇÕES:** será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo **Titular do Contrato Privado**:

- 15.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Edital.
- 15.2. Não efetuar o pagamento do valor de fechamento do prêmio até a data prevista no item **07**.
- 15.3. Manifestar interesse no exercício da opção de venda e não efetivar a entrega do produto nas condições prevista neste Edital.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. Na infração prevista no subitem 15.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 16.2. Na infração prevista nos subitens 15.2 ou 15.3: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis, desde que essa providência seja solicitada pelo lançador do Contrato Privado e confirmado o fato pela Conab.
- 16.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 15.1 ou 15.3, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, entendendo-se por este a quantidade de contrato arrematado multiplicado pelo preço de exercício.
- 16.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 15.2, a título de multa, o valor correspondente ao prêmio. Entende-se por este a quantidade de contrato arrematado multiplicado pelo valor de fechamento do prêmio.
- 16.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 16.6. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 15.1 a 15.3.

17. DA REABILITAÇÃO

- 17.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 16.3.
- 17.2. A reabilitação do inadimplente, incurso no subitem 15.2 se dará após o pagamento da multa prevista no item 16.4 e mediante a comprovação de que foram sanados todos os prejuízos causados ao lançador do Contrato Privado, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.
- 17.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.3 se dará após o pagamento da multa prevista no item 16.3 e mediante a comprovação de que a operação foi quitada e sanados todos os prejuízos causados ao lançador do Contrato Privado, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.
- 17.4. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 17.1. a 17.3 e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo

ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Edital e da respectiva NOTA DE NEGOCIAÇÃO PRIVADA – NNP.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência de titularidade dos Contratos Privados.
- 18.2. O titular do Contrato Privado terá que oficializar à Conab o não pagamento pelo produto entregue, para aplicação das sanções cabíveis junto ao lançador do Contrato Privado.
- 18.3. A Conab deverá ser notificada oficialmente caso haja divergência de qualidade do produto, devendo ser providenciada pelo lançador do Contrato Privado a classificação por órgão credenciado e habilitado pelo MAPA, sendo concedido um prazo adicional de 15 (quinze) dias úteis para a solução do problema.
- 18.4. Ao participar da operação o arrematante expressa, automaticamente, estar em total concordância com os termos deste Edital, ao Aviso respectivo e ao Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda – PROP n.º 001/05.
- 18.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias deste Edital;
- 18.6. A Conab se exime da responsabilidade quanto à qualidade, quantidade, prazos e demais condições previstas neste Edital, que serão de responsabilidade exclusiva dos lançadores/titulares do Contrato Privado de Opção de Venda;
- 18.7. Os casos eventualmente não previstos ou disciplinados neste Edital serão dirimidos pela Conab.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES – Diges
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – Gecom

**ANEXO I - LOTE EM OFERTA - DO EDITAL PARA OFERTA DE CONTRATO PRIVADO DE
OPÇÃO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS Nº XXX/08**

Lote 1:

Data do vencimento do exercício: ____/____/08 Quantidade de Contrato:
Lote de Origem do Aviso: UF do produto:
Lançador: nº DCO:
Produto:
Classificação:
Valor de abertura do prêmio R\$/ contrato:

Lote 2:

Data do vencimento do exercício: ____/____/08 Quantidade de Contrato:
Lote de Origem do Aviso: UF do produto:
Lançador: nº DCO:
Produto:
Classificação:
Valor de abertura do prêmio R\$/ contrato

Lote 3:

Data do vencimento do exercício: ____/____/08 Quantidade de Contrato:
Lote de Origem do Aviso: UF do produto:
Lançador: nº DCO:
Produto:
Classificação:
Valor de abertura do prêmio R\$/ contrato

Lote 4:

Data do vencimento do exercício: ____/____/08 Quantidade de Contrato:
Lote de Origem do Aviso: UF do produto:
Lançador: nº DCO:
Produto:
Classificação:
Valor de abertura do prêmio R\$/ contrato

Lote 5:

Data do vencimento do exercício: ____/____/08 Quantidade de Contrato:
Lote de Origem do Aviso: UF do produto:
Lançador: nº DCO:
Produto:
Classificação:
Valor de abertura do prêmio R\$/ contrato

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES – Diges
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – Gecom

**ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DO LOTE - DO EDITAL PARA OFERTA DE CONTRATO
 PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS Nº XXX/08**

Nº LOTE	Nº DCO	LANÇADOR DO CONTRATO PRIVADO	QUANT. CONTRATOS OFERTADOS	CPF/CNPJ DO LANÇADOR	ENDEREÇO PARA ENTREGA DO PRODUTO	CIDADE	UF

Nº LOTE	ENDEREÇO PARA FATURAMENTO	CIDADE	UF	DADOS BANCÁRIOS DO LANÇADOR DOS CONTRATOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES – Diges
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – Gecom

**ANEXO III DO EDITAL PARA OFERTA DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA DE
MILHO EM GRÃOS Nº XXX/08**

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação do Contrato Privado de Opção de Venda de Milho em Grãos, pertence à minha produção, perfazendo um total dehá de área plantada, correspondente akg, localizado no município de UF....., fazenda.....

Declaro ainda que me comprometo a vender o produto pelo preço de referência, sem desconto de qualquer natureza, de acordo com a tabela de preços divulgada pela Conab neste Edital.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....
(Atestado pela EMATER, Órgão de Extensão Rural, Sindicatos de Produtores Rurais, Associações e Cooperativas de Produtores Rurais, Prefeituras Municipais)
(Atestado referente ao local da produção, área plantada e quantidade)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES – Diges
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – Gecom

ANEXO IV DO EDITAL PARA OFERTA DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS Nº XXX/08

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

.....(nome a cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação do Contrato Privado de Opção de Venda de Milho em Grãos, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de(somatório).....ha de área plantada, correspondente a(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

NOME DOS PRODUTORES	CPF	ÁREA PLANTADA (ha)	PRODUÇÃO (kg)	ENDEREÇO/MUNICÍPIO/UF (*)

(*) endereço completo da área de produção, objeto da nota de negociação.

Declaramos, ainda, que nos comprometemos a pagar esses produtores o valor referente ao preço de referência do produto, sem descontos de qualquer natureza, de acordo com a tabela de preços divulgada pela Conab neste Aviso.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura da Cooperativa com firma reconhecida)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES – Diges
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – Gecom

**ANEXO V DO EDITAL DE LEILÃO DE PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE MILHO EM
GRÃOS ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA Nº XXX/08**

**RELAÇÃO E ENDEREÇO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB PARA FINS DE ENTREGA DA
DECLARAÇÃO:**

Superintendência Regional de Mato Grosso

Rua Padre Jerônimo Botelho, 510 – Dom Aquino – Cuiabá/MT.

Cep: 78.015-240

Fone: (65) 3616-3803

Fax: (65) 3624-5280

mt.sureg@conab.gov.br

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES – Diges
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – Gecom

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA OFERTA DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA DO AVISO DE LEILÃO DE PREMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE MILHO EM GRÃOS ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA Nº 254/08

1. Lançador do Contrato Privado de Opção de Venda:

Nome:		
Endereço:		
Bairro:		CEP:
Cidade:		Estado:
CGC/CPF:		Insc. Estadual:
Fone:		E-mail:
Atividade:		
Nº DCO:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Observação:		

LOTE	QUANTIDADE DE CONTRATOS	ENDEREÇO / ENTREGA DO PRODUTO OU REGIÃO	MUNICÍPIO/UF OU REGIÃO

Eu acima qualificado como lançador, autorizo a Conab a dar conhecimento ao público e operacionalizar os Editais de Leilão de Contrato Privado de Opção de Venda, nas datas por ela definidas, e nas condições estabelecidas no Aviso de PROP em referência, no anexo II do Aviso e do Regulamento para Operacionalização da oferta de Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agropecuário Oriundo de Contrato Privado de Opção Venda – PROP nº 001/05.

Local, data e assinatura do arrematante do prêmio de risco ou seu representante legal.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES – Diges
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – Gecom

ANEXO IV

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO DE RISCO PARA AQUISIÇÃO DE MILHO EM GRÃOS ORIUNDO DE CONTRATO PRIVADO DE OPÇÃO DE VENDA Nº 254/08

RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

Superintendência Regional da Bahia (BAHIA E SERGIPE)

Av. Antônio Carlos Magalhães nº 3840 - Ed. CAPEMI - Bairro-Pituba - Salvador/BA.

Cep: 41821-900

Fone: (71) 3353-9982

Fax: (71) 3322-8014

ba.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Ceará (CEARÁ)

Rua Antonio Pompeu, 555 - Centro

Cep: 60.040-001 – Fortaleza/CE

Fone: (85)252-1722

Fax: (85)231-7300

ce.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Espírito Santo (ESPÍRITO SANTO)

Av. Princesa Isabel, 629 - Centro

Cep: 29.010-904 – Vitória/ES

Fone: (27)3222-4022

Fax: (27)3223-2892

es.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Maranhão (MARANHÃO)

Av. Jerônimo Albuquerque, 6 - Vinhais

Cep: 65.071-750 – São Luís/MA

Fone: (98)216-1000

Fax: (98)216-1020

ma.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Minas Gerais (MINAS GERAIS)

R. Professor Antonio Aleixo, 756-Bairro de Lourdes

Cep: 30.180-150 – Belo Horizonte/MG

Fone: (31)3290-2700

Fax: (31)3290-2784

mg.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional da Paraíba (PARAÍBA)

Av. Tabajaras, 847 - Centro

Cep: 58.013-270 – João Pessoa/PB

Fone: (83)241-6722

Fax: (83)241-3420

pb.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Pernambuco (PERNAMBUCO E ALAGOAS)

Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga

Cep: 50.690-000 - Recife/PE

Fone: (81)3271-3311

Fax: (81)3271-3488

pe.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Piauí (PIAUI)

Rua Honório de Paiva, 475 A/Sul - Piçarra

Cep: 64.001-510 – Teresina / PI

Fone: (86)221-4131

Fax: (86)221-6496

pi.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio Grande do Norte (RIO GRANDE DO NORTE)

Av. Jerônimo Câmara, 1814 – Lagoa Nova

Cep: 59.060-300 - Natal/RN

Fone: (84)234-8743

Fax: (84)234-3048

rn.sureg@conab.gov.br